

TC 018.213/2014-6 (doze peças)

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Formosa da Serra Negra (MA)

Responsável: Cláudio Vale de Arruda (CPF 236.592.203-10)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: diligência (reiteração)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude da falta de documentação complementar da prestação de contas do convênio EP 1810/2004 (Siafi 527546), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Formosa da Serra Negra (MA), cuja meta consistia na execução de sistema de abastecimento d'água (peça 1, p. 85-103).

HISTÓRICO

2. Os valores federais em torno dos quais gira a TCE tiveram repasse de acordo com tabela a seguir:

OB	data	valor (R\$)	data do efetivo crédito
2005OB908976 (peça 1, p.143, e peça 2, p.266)	5/12/2005	31.999,99	7/12/2005 (peça 1, p.287)
20060B900374 (peça 1, p.151, e peça 2, p.266)	13/1/2006	31.999,00	17/1/2006 (peça 1, p.289)

3. Seguidas vezes cobrado administrativamente quanto ao adimplemento da obrigação de entregar à Funasa elementos probatórios adicionais (peça 1, p. 159-163, e peça 2, p. 158-162, 206-216 e p.272), manteve-se silente o responsável.

4. De seu turno, o sucessor, Edmilson Moreira dos Santos, apresentou à Funasa cópia de medida judicial, certificando oportuno agir como novo mandatário (peça 2, p. 274-282).

5. O demandado nestes autos teve nome e CPF inseridos em “diversos responsáveis” (peça 2, p.248).

6. Louvando-se no relatório do tomador da TCE (peça 2, p. 252-258 e 302-308), votaram os pronunciamentos da SFCI/CGU e da autoridade ministerial pela irregularidade das contas (peça 2, p. 316-320 e 322).

7. Em instrução de 15/10/2014 (peça 7), sugeriu-se, à guisa de medida saneadora, diligência ao Banco do Brasil e à Secretaria de Fazenda de Imperatriz (MA).

8. Sob aquiescência da chefia da subunidade técnica (peça 8), expediram-se os ofícios 3155 e 3382/2014 (peças 9 e 11), cada qual recebido no competente destino (peças 10 e 12). Resposta, entretanto, nem de um nem de outro jurisdicionado chegou ao TCU.

EXAME TÉCNICO

9. Fundam a instauração do processo, expressamente discriminadas em notificação da concedente à peça 2, p.124, as seguintes irregularidades (transcrição literal):

1. Falta o Livro de Relatório Diário da Obra com cópia do Termo de Abertura e demais anotações;
2. Falta apresentação da ART do Engenheiro responsável pela fiscalização contratado pelo município;
3. Falta apresentação da ART do Engenheiro responsável pela construção;
4. Falta concluir a obra com a execução do trecho inicial de rede de 150mm (66m), interligando-o a rede existente.

10. Dada a natureza dessas ocorrências, máxime a inexecução escriturada no item 4 retro, entende-se, vez que as quantias convenientes teriam sido canalizadas na globalidade, segundo papéis adunados na peça 1, p. 277-279 e 327-331, para a sociedade empresária Construtora Porto Belo Ltda.-ME (CNPJ 03.838.312/0001-67), pretensa vencedora da carta-convite 10/2006-CPL (peça 1, p.333, a peça 2, p.90) e signatária do contrato 10/2006 (peça 2, p. 92-108), recomendável, preliminarmente à citação do ex-alcaide, reenviar as necessárias comunicações a quem de direito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. *Ex positis*, alvitra-se, acompanhando o que na seção *exame técnico* consta, **nova diligência** com prazo ordinário de quinze dias:

I) ao **Banco do Brasil**, pedindo-lhe xerox legível do extrato da conta-corrente 16.120-9, agência 0568 (Grajaú), e da correlata aplicação financeira, bem como dos documentos de retirada de numerário, especialmente os cheques 850002, 850003 e 850004, tudo respeitando a quantias de origem pública que a Funasa, mercê do convênio EP 1810/2004 (Siafi 527546), transferira nos exercícios de 2005 e 2006 ao Município de Formosa da Serra Negra (MA), em consonância com as evidências localizadas na peça 1, p. 285-325;

II) à **Secretaria de Fazenda de Imperatriz (MA)**, requerendo-lhe informações acerca da:

a) regularidade das empreiteiras abaixo listadas no cadastro fiscal da comuna (peças 4, 5 e

6):

de nominação empresarial	CNPJ	endereço
Construtora Porto Belo Ltda.- ME (Construtora Porte Belo)	03.838.312/0001-67	rua Y, número 627, Centro, Imperatriz, Maranhão, CEP 65900-480
J. N. F. Consultoria, Construções e Empreendimentos Ltda. (Franco Engenharia)	04.934.136/0001-20	rua Dom Pedro I, número 1600, Parque do Buriti, Imperatriz, Maranhão, CEP 65910-140
J. F. Campos Construções (Construbosco)	69.433.662/0001-51	Rua Furtunato Bandeira, número 1075, Nova Imperatriz, Imperatriz, Maranhão, CEP 65907-010

b) existência física, a comprovar-se preferencialmente mediante visita *in loco*, das aludidas construtoras em cada logradouro acima descrito ou noutro onde acaso encontrável a respectiva sede ou alguma filial/sucursal; e

c) validade, idoneidade ou prestatção legal das NFs alinhadas no quadro subposto (peça 1, p.327, 329 e 331):



suposto prestador do serviço de engenharia	nota fiscal	valor (R\$)	data
Construtora Porto Belo Ltda.- ME (Construtora Porte Belo), CNPJ 03.838.312/0001-67	343	31.999,99	23/2/2006
	344	8.000,01	23/2/2006
	355	23.998,99	19/5/2006

Secex-MA, 9 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC/2860-6